PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 - LEGISLATIVO

Institui o Programa Municipal de Dignidade Integral, voltado à garantia efetiva de direitos fundamentais, à promoção da justiça social, ao combate às desigualdades e ao fortalecimento da cidadania no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências..

O Vereador **JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui o **Programa Municipal de Dignidade Integral – PMDI**, com a finalidade de promover a efetivação dos direitos fundamentais, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelos seguintes fundamentos constitucionais:

I – a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);

II – a cidadania (art. 1º, II, da Constituição Federal);

III – os objetivos fundamentais da República, especialmente a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, da Constituição Federal);

IV – os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, à assistência aos desamparados e à segurança (art. 6º da Constituição Federal);

V – o dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção social (art. 23, II, da Constituição Federal).

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade social aquela que, de forma temporária ou permanente, encontra-se privada do acesso pleno a direitos fundamentais, em razão de fatores econômicos, sociais, culturais ou familiares.

Art. 4º São objetivos do **Programa Municipal de Dignidade Integral**:

I – garantir atendimento humanizado e integrado às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – promover a inclusão social, produtiva e cidadã;

III – fortalecer a autonomia pessoal e familiar;

IV – prevenir situações de risco social;

V – articular políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura e habitação;

VI – assegurar a participação popular na formulação, execução e avaliação das políticas públicas.

Art. 5º O Programa Municipal de Dignidade Integral será executado a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – Proteção Social e Assistência Integral: ampliação e fortalecimento dos serviços socioassistenciais, com atendimento contínuo e personalizado;

II – Saúde Integral e Humanizada: garantia de acesso efetivo aos serviços de saúde física e mental, com prioridade às populações vulneráveis;

III – Educação Transformadora: ações de combate à evasão escolar, incentivo à permanência e promoção da educação cidadã;

IV – Inclusão Produtiva e Trabalho Digno: programas de qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo social e articulação com o setor produtivo local;

V – Moradia e Território Digno: integração com políticas habitacionais e de regularização fundiária;

VI – Cidadania e Direitos Humanos: ações educativas e institucionais de promoção dos direitos humanos e do acesso à justiça.

Art. 6º A coordenação do Programa caberá ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, em articulação com as demais secretarias municipais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal criará o Comitê Municipal de Dignidade Integral, de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – da Câmara Municipal;

III – dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;

IV – da sociedade civil organizada.

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Dignidade Integral:

I – acompanhar a execução do Programa;

II – propor diretrizes e aperfeiçoamentos;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos;

IV – assegurar a transparência e o controle social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com a União, o Estado, organismos internacionais e entidades da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo metas, indicadores e mecanismos de avaliação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2026.02.05 15:54:20 -03'00'

JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de transformar direitos formalmente assegurados pela Constituição da República em realidades concretas na vida cotidiana da população. Embora o ordenamento jurídico brasileiro consagre a

dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III, da CF/88), milhões de cidadãos ainda vivenciam situações de vulnerabilidade extrema, exclusão social e negação de direitos básicos.

O Município, enquanto ente federativo dotado de autonomia política, administrativa e financeira (art. 18 da CF/88), ocupa posição estratégica na efetivação de políticas públicas capazes de impactar diretamente a vida das pessoas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e cidadania.

O Programa Municipal de Dignidade Integral propõe uma política pública transversal, intersetorial e permanente, orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade material, da justiça social, da solidariedade e da participação popular, assegurando que nenhuma pessoa seja invisibilizada pelo poder público.

Trata-se de um projeto de profundo impacto social, que busca romper ciclos históricos de pobreza, exclusão e marginalização, promovendo inclusão, autonomia e desenvolvimento humano sustentável.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Base Constitucional da Política Pública Municipal

O PMDI encontra suporte direto em diversos dispositivos da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)**:

- **Dignidade da Pessoa Humana** — fundamento da República (art. 1º, III), que exige políticas que garantam condições materiais mínimas de existência digna.
- **Objetivos fundamentais da República** — buscar a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades (art. 3º, III).
- **Direitos Sociais** — saúde, educação, assistência social, trabalho e moradia como direitos de todos e dever do Estado (art. 6º).
- **Competência Municipal para políticas sociais** — a CF/88 atribui ao município, no art. 30, I, a responsabilidade pela organização e prestação de serviços públicos de Interesse Local, além de colaborar com a União e o Estado na execução de ações dessas políticas.
- **Competência comum para proteção social** — no art. 23, II, a CF/88 prevê que União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuem conjuntamente na proteção à saúde e assistência social.

Essa fundamentação confere ao município não só legitimidade, mas **obrigação jurídica** de implementar políticas públicas estruturantes que efetivem a concretização desses direitos.

2. Princípios do Direito Administrativo e da Administração Pública

A iniciativa está alinhada aos princípios constantes do art. 37 da CF/88, em especial:

- **Legalidade** e **moralidade**, ao prever um programa com critérios claros, transparência e controle social;
- **Impessoalidade**, com foco no atendimento às necessidades da população em situação de vulnerabilidade;
- **Eficiência**, ao promover ações articuladas entre setores públicos;
- **Publicidade e transparência**, com participação popular e mecanismos de avaliação constantes.

3. Superar a Inércia das Políticas Setoriais Desconectadas

Santa Cruz do Capibaribe é um município dinâmico, com forte identidade econômica e grande potencial de emprego e renda graças ao seu Polo de Confecções. No entanto, **os benefícios do crescimento econômico não são uniformemente distribuídos**. Existem lacunas importantes em áreas estruturantes da vida social — como acesso pleno à água potável, proteção social efetiva e políticas integradas de inclusão — que não são suficientemente enfrentadas por políticas setoriais isoladas.

4. Dados Locais que demandam Ação Estruturada

Esses indicadores revelam desafios relevantes:

- **População crescente:** Santa Cruz do Capibaribe alcançou uma estimativa de **104.854 habitantes em 2025**, mostrando crescimento demográfico significativo nos últimos anos.
- **IDHM médio:** O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) permanece em **0,648**, considerado médio, o que aponta a necessidade de políticas que ampliem oportunidades sociais e econômicas.
- **Abastecimento de água e saneamento:** O acesso completo à água potável está abaixo das médias estaduais e nacionais — por exemplo, cerca de **65,8% da população tem acesso ao abastecimento regular**, percentual inferior à média de Pernambuco e do Brasil.
- **Renda e estrutura econômica:** A economia local é centrada no comércio de confecções, com PIB per capita refletindo seu dinamismo econômico, mas ainda com desafios de distribuição de renda e inclusão social plena.

Esses dados confirmam que, mesmo em um contexto de crescimento econômico, persistem desigualdades estruturais que exigem uma política pública articulada, contínua e sustentável — exatamente o que o **Programa Municipal de Dignidade Integral** se propõe a realizar.

5. Impacto Social Transformador

O Programa:

- Fortalece o acesso a direitos básicos e proteção social, favorecendo a diminuição de situações de vulnerabilidade e exclusão;
- Promove ações integradas de saúde, educação, trabalho e assistência social, reduzindo sobreposições e desperdícios de recursos;
- Estimula a participação popular na gestão pública, garantindo **controle social efetivo**;
- Busca **inclusão produtiva e autonomia econômica**, não apenas assistência;
- Atua preventivamente, evitando agravamentos de situações de risco social.

Esse modelo de política pública vai além da correção de problemas imediatos: cria condições para que famílias e indivíduos desenvolvam suas capacidades e alcancem autonomia.

INDICADORES LOCAIS (BASE PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO)

Indicador	Valor e Fonte
População (2025)	104.854 habitantes – estimativa do IBGE.
IDH Municipal	0,648 (médio).
Abastecimento de água	65,8% da população tem acesso regular; abaixo da média estadual (72,7%) e nacional (83,1%).
Evolução populacional (2010-2022)	Crescimento de 12,19% em doze anos.
Atendimento de saneamento básico	Indicadores variados e necessidade de avaliação para cobertura plena dos serviços.
Importância econômica regional	Segundo maior polo de confecções do Brasil, com grande participação no comércio regional.

Esses indicadores servirão também de **métricas de avaliação do desempenho do programa ao longo do tempo**, possibilitando aperfeiçoamentos constantes das ações públicas.

Este Projeto de Lei propõe uma **política pública estrutural, baseada em dados concretos, sólida fundamentação jurídica e alinhada às necessidades sociais do município**, capaz de transformar realidades e reduzir desigualdades de forma sustentável.